



ANÚNCIO

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de S. Silvestre de Unhos, freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1. Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 31/05/2011, é intenção do IGESPAR, I.P. propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) a Igreja de S. Silvestre de Unhos, freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, sita no Largo de S. Silvestre, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta do delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt;
 - b) IGESPAR, I.P., www.igespar.pt;
 - c) Câmara Municipal de Loures, www.cm-loures.pt.
3. O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69 – 1.º 1350-177 Lisboa.
4. Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no Diário da República, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

14 de Dezembro de 2011

(a) *Luís Filipe Coelho*

Director do IGESPAR, I.P.

Igreja de S. Silvestre

Concelho de Loures
Freguesia de Unhos
Lugar de Unhos

- Limite do monumento classificado
- Delimitação da zona especial de protecção (ZEP)

INSTITUTO PORTUGUÊS DE PATRIMÓNIO CULTURAL
SECRETARIA REGIONAL DE CULTURA
ALGARVE

